

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – SRP
PROCESSO Nº 00188/2018**

A **PRINTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.786.677/0001-09, com sede na Quadra 104 Norte Rua NE 01 Lote 17 Sala 01, Palmas/TO. E-mail. printec@printec-to.com.br, neste ato representada por sua representante legal na forma de seu contrato social, a senhora **MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO**, portadora do RG. 461.441 e do CPF. Nº 004.520.511-69, residente e domiciliada na Quadra 104 Norte, Rua NE 01 Lt. 17 – Palmas – TO. CEP. 77.006-016. Vem, mui respeitosamente e tempestivamente, na qualidade de **licitante**, com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93 e item 3.2.1 do instrumento convocatório, apresentar



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – SRP

*Con. Fato
9.8136-9894.*

I - DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 19 de Outubro de 2018, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos).

O Edital de licitação estabelece no item 3.2 o prazo para interposição de impugnação, conforme transcreve:

“3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação”.

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento das propostas é dia 19 de Outubro do corrente ano. Logo o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 17 de Outubro de 2018. Conforme prevê o art. 12 do Decreto Lei 3.555/2000. Vejamos.

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame”.

Caso não seja este o entendimento desta Douta comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

Pelas razões adiante descritas:

II – DOS FATOS E DO DIREITO

1. Em breve síntese, a **IMPUGNANTE** é empresa que atua no ramo com notório conhecimento da atividade, já prestando os mesmos serviços objeto da licitação em diversos órgãos neste Estado, tais como, MPF, MPE, OAB, SESC, FIETO e etc. contudo, quando retirou cópia do edital, objetivando concorrer no certame, foi surpreendido com alguns itens restritivos exigidos no Edital. Trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** de nº 012/2018, promovido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para prestação de serviços de Outsourcing de impressão, incluindo: gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernação, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
2. Fato é que, da análise do referido Edital, foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório está restringindo a participação de muitos interessados, prejudicando o pregão, encontra-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitação e contratos Administrativos.
3. Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a apenas um seletor grupo do segmento, senão dando a atual prestadora dos serviços, vantagem incontestável pela forma delineada pelo documento editalício.**
4. Nesse sentido, impende salientar à queima roupa **que a matéria objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito dos Tribunais, cabendo lembrar que a Súmula STF nº 347, “O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público”** – podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com os seus preceitos, com a lei e, em especial com o artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93.

III - DOS MOTIVOS PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O exame cuidadoso do Edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais de mercado para garantir uma aquisição direcionada à "serviços de Outsourcing de impressão, incluindo, gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernação para atender as necessidades da licitante", veio a inserir no rol de especificações, exigências incompatíveis com os próprios limites impostos pela Lei 8.666/93 – o que, caso não revista, poderá cercear o **direito de participação de inúmeras possíveis e capacitadas competidoras, obstando assim, a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:**

1. Em se tratando do delimitado nos subitens 8.5.1.1, 7.8.1.84 e 7.8.1.85, abaixo pinçados do Termo de Referência podemos perceber a impertinência de determinadas exigências e direcionamento claro a um grupo de empresas, ou a atual prestadora de serviços, claramente exposto:

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços, com serviços executados, com cópias dos contratos e das notas fiscais emitidas, compatível em características e quantidades (de no mínimo 50% do total a ser registrado, no mínimo), com o objeto de seu interesse;

Tal exigência se torna abusiva, visto que, não é razoável exigir das empresas licitantes o referido atestado por afrontar claramente o disposto no art. 30, II e § 5º da Lei 8.666/93. Bem como como está em desacordo com o que preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal/88. Vejamos.

"Art. 37, XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta,



nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Portanto, com a ressalva do devido respeito ao Senhor Pregoeiro e a r. equipe de apoio, as exigências no Edital não podem extrapolar a Lei das Licitações, **SOB PENA DE RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE**, a qual repercutirá em ilegalidade, conduzindo, eventualmente, até a sua nulidade.

7.8. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

7.8.1.84. Se a empresa licitante não for o fabricante do software deve possuir documento emitido pelo fabricante se comprometendo que seu produto atende todas as necessidades descritas neste Edital referente ao software de gerenciamento e contabilização, assinado e com reconhecimento de firma em cartório.

Com efeito, por se tratar de software de gerenciamento e contabilização, o que não é o objeto preponderante da contratação e que poderá ser adquirido ou locado de muitas empresas nacionais do ramo, que poderá atender a vencedora do certame licitatório ao tempo da prestação dos serviços.

Portanto, qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal. Conforme preceitua o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8.1.85. Declaração do fabricante informando que a licitante é revenda autorizada do software e possui técnicos treinados e aptos a instalar, configurar e efetuar manutenção de primeiro nível, assinada e com reconhecimento de firma em cartório. (Anexar no envelope proposta).

Inicialmente, é relevante observar o que prevê o art. 3º da Lei 8.666/93, em que traz, que a licitação destina-se a garantir a observância ao princípio da ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, no caso em apreço, a **IMPUGNANTE** se sente lesada no seu direito de concorrência, pertinente a exigência editalícia que se impõe, e, que de fato o elemento software para gerenciamento e contabilização é secundário, por não se tratar de objeto preponderante da contratação. Visto, que o software para gerenciamento e contabilização pode ser produzido e comercializado por diversas empresas nacionais do ramo, e poderá ser adquirido posteriormente

pela licitante vencedora do certame, para o fiel e regular cumprimento do contrato, caso seja pactuado.

Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativa que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

IV - DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante, requer, com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, DETERMINANDO-SE:**

1. A exclusão dos subitens 8.5.1.1., 7.8.1.84. e 7.8.1.85. do Termo de Referência, permitindo que a licitante ora Impugnante, possa concorrer em pé de igualdade com os demais concorrentes.

Estas adequações são forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de **não modificado o dispositivo editalício** impugnado, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE.**

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Palmas/TO. Aos 15 de Outubro de 2018.



Printec Comercio e Serviços de Informática Ltda

CNPJ. 08.786.677/0001-09

MARIA CONCEBIDA S. COELHO

Socia Administradora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.786.677/0001-09		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2007
NOME EMPRESARIAL PRINTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRINTEC				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 82.19-9-01 - Fotocópias 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 20.99-1-01 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO Q 104 NORTE RUA NE 1		NÚMERO 17	COMPLEMENTO CONJ 02 LOTE 18 SALA 01	
CEP 77.006-016	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3215-3342		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/10/2018** às **16:54:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**

ITAMAR DE SOUSA COELHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Carolina/MA no dia 03/02/1984, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira Coelho e Maria Concebida de Sousa Coelho, portador do RG nº 356.838 expedida em 08/08/1996 pelo SSP/TO e CPF nº 000.283.971-77, residente e domiciliado na Quadra 108 Norte, Alameda 06, N 53, (QI D, Lote 12), CEP 77006-102 Plano Diretor Norte – Palmas/TO e **MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO**, brasileira, viúva, empresária, nascida no dia 23/01/1963, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras/MA, portadora do CPF nº 004.520.511-69 e do RG nº 461.441 expedido pela SSP/TO data de expedição 17/09/1998, residente e domiciliada na Quadra 108 Norte, Alameda 06, N 53, (QI D, Lote 12), CEP 77006-102 Plano Diretor Norte – Palmas/TO, únicos sócios da empresa, **PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Quadra 104 Norte Rua NE 01, N 17(Cj.02 Lote 18), Sala 01, CEP 77006-016, Centro – Palmas/TO, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE 17200291909 por despacho de 25/04/2007, e inscrita no CNPJ sob nº. 08.786.677/0001-09, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e em seguida consolidá-lo, e o fazem regidos pelos dispositivos da Lei 10.406 de 10.01.2002, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Alterar a administração da sociedade para: A administração da sociedade caberá à sócia **MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em negócios estranhos ao interesse social ou assumirem obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

Parágrafo Primeiro:- A administradora responde por todas as consequências dos seus atos administrativos na empresa e poderá ser processada por perdas e danos, inclusive se agir contra a decisão da maioria detentora do capital;

Parágrafo Segundo:- A administradora declara estar ciente que responde pelos seus atos perante a sociedade e a terceiros com seus bens particulares;

SEGUNDA:- A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2016 08:10 SOB Nº 20160116201.
PROTOCOLO: 160116201 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601944240. NIRE: 17200291909.
PRINTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

JUCETINS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/09/2016
www.simplifica.to.gov.br

TERCEIRA: - A sede da sociedade passa a ser Quadra 104 Norte Rua NE 01, N 17(Cj.02 Lote 18), Sala 01, CEP: 77006-016, Plano Diretor Norte - Palmas/TO

QUARTA: - À vista da modificação ora ajustada e, de acordo com o Código Civil 2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1. DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, DURAÇÃO E ATIVIDADE DA SOCIEDADE

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME", com sede social na Quadra 104 Norte Rua NE 01, N 17(Cj.02 Lote 18), Sala 01, CEP: 77006-016, Plano Diretor Norte - Palmas/TO; e adota o nome de fantasia "PRINTEC";

SEGUNDA:- A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades tiveram início em 25/04/2007;

TERCEIRA:- O objeto social da sociedade é composto pelas seguintes atividades mercantis:

- Comércio Varejista de Suprimentos de Informática;
- Manutenção e Reparação de Equipamentos de Informática;
- Remanufaturamento de Cartuchos e Toner's usados.
- Confecção e sinalização em Painéis, Placas, Banners
- Serigrafia;
- Locação de Out-doors, Black Lighth, Front Lighth e Painéis Rodoviários;
- Serviço de xerox, encadernação, plastificação, cópias heliográficas, cópia da cópia;
- Serviços de elaboração de artes gráficas;
- Locação de máquinas de reprografia;
- Assistência técnica especializada de máquinas copiadoras;
- Conserto de máquinas.
- Serviços Gráficos;
- Serviços de Comunicação Visual;
- Confecção de Crachás em PVC;
- Confecção de Carimbos;
- Impressão de Fotos Digitais;
- Locação de automóveis sem condutor.
- Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comercio varejista de artigos de papelaria;
- Comercio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
- Comercio varejista de equipamentos para escritório;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2016 08:10 SOB Nº 20160116201.
PROTOCOLO: 160116201 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601944240. NIRE: 17200291909.
PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

JUCETINS
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/09/2016
www.simplifica.to.gov.br

2. DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO

QUARTA:- O Capital Social subscrito é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR (R\$)
MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO	60.000	50,00	60.000,00
ITAMAR DE SOUSA COELHO	60.000	50,00	60.000,00
TOTAIS	120.000	100,00	120.000,00

QUINTA:- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

SEXTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SÉTIMA:- Os sócios poderão, em comum acordo e a qualquer tempo, nomear administrador (es) sócio (s) ou não sócio (s) para a sociedade;

Parágrafo Único:- A destituição da administradora ocorrerá a qualquer tempo pela decisão dos sócios e sua renúncia será efetiva perante a sociedade na data em que houver a ciência do fato e perante terceiros na data de arquivamento nesta Junta Comercial;

OITAVA:- A administração da sociedade cabe à sócia **MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em negócios estranhos ao interesse social ou assumirem obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

Parágrafo Primeiro:- A administradora responde por todas as consequências dos seus atos administrativos na empresa e poderá ser processada por perdas e danos, inclusive se agir contra a decisão da maioria detentora do capital;

Parágrafo Segundo:- A administradora declara estar ciente que responde pelos seus atos perante a sociedade e a terceiros com seus bens particulares;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2016 08:10 SOB Nº 20160116201.
PROTOCOLO: 160116201 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601944240. NIRE: 17200291909.
PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/09/2016
www.simplifica.to.gov.br

NONA:- Não constituindo objeto social, a oneração, alienação ou outras formas de gravames de bens imóveis da sociedade, poderão ser praticados pelo administrador sem a necessidade de autorização dos demais sócios, desde que detenha a maioria absoluta do capital social – Art. 1.015 do CC 2002;

DÉCIMA:- Findo o exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

DÉCIMA PRIMEIRA:- Sem a necessidade de convocação formal de assembleia, desde que a composição societária não atinja mais de dez componentes, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador, analisando o balanço patrimonial e o resultado econômico;

Parágrafo único:- As assinaturas dos sócios detentores da maioria absoluta do capital social nas demonstrações contábeis da sociedade aprovam a prestação de contas anuais e extraordinárias, estas, quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA:- Os sócios administradores poderão ter uma retirada mensal a título de "pró-labore" com valor estipulado pela maioria absoluta, que poderá ser alterado a qualquer tempo, caso não haja contestação pelos sócios detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da sociedade, na forma do art. 1.076, II do CC 2002;

DÉCIMA TERCEIRA:- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

4. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

DÉCIMA QUARTA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O pagamento dos haveres

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2016 08:10 SOB Nº 20160116201.
PROTOCOLO: 160116201 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601944240, NIRE: 17200291909.
PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

 **JUCETINS**
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/09/2016
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informações sobre respectivos códigos de verificação

será efetuado da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no ato do encerramento do balanço e o restante, 70% (Setenta por cento), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sem qualquer acréscimo, inclusive de juros, vencíveis mensalmente, sendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento inicial.

Parágrafo único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que se resolva em relação a seu sócio;

DÉCIMA QUINTA:- A sociedade de dois sócios não se dissolve automaticamente pela retirada de um deles, conta-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da retirada para que seja recomposto o número mínimo permitido para as sociedades limitadas, como dispõe o art. 1.033, inciso IV do CC. 2002;

DÉCIMA SEXTA:- Havendo a aprovação da maioria absoluta dos sócios e na forma das disposições do art. 1.085, art. 1.058, § Único do art. 1.030 e § 2º do art. 1.031 do Código Civil, poderá ser feita a exclusão de sócio por justa causa, remisso, falido ou que tenha sua quota liquidada;

DÉCIMA SÉTIMA:- Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade espontaneamente desde que notifique os demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultado aos demais a opção pela dissolução da sociedade no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a data de recebimento da(s) notificação(ões), como disposto no art. 1.029, CC 2002;

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA OITAVA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, modificar o contrato social, promover a incorporação, fusão ou sua dissolução, mediante alteração contratual, assinados por todos os sócios ou pelos sócios detentores de, no mínimo, três quartos do capital social;

DÉCIMA NONA:- Com renúncia a qualquer outro, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Palmas/TO, para a solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento;
E, por estarem justos e contratados assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 16 de Setembro de 2016

ITAMAR DE SOUSA COELHO

Maria Concebida de Sousa Coelho

MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2016 08:10 SOB Nº 20160116201.
PROTOCOLO: 160116201 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601944240, NIRE: 17200291909.
PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

JUCETINS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/09/2016
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS



CERTIFICO O REGISTRÓ EM 27/09/2016 08:10 SOB Nº 20160116201.
PROTOCOLO: 160116201 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601944240. NIRE: 17200291909.
PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/09/2016
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.